**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso FMTE Nº 051/2026

Processo Nº SEDUC-PRO-2026/05889

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O FMTE,** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, inscrita no CNPJ sob nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Educação, na forma da Ato Governamental No 703/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 9 de abril de 2026, a Senhora, FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES, portadora do RG nº 13xxx54 SEJUSP/MT e do CPF nº 956.xxx.xxx-00, brasileira, com domicílio comercial em a Rua Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede sito à Rua Carajás, 522, Centro CEP:78600-116 - Barra do Garças MT, aqui representada pela Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo, portadora da cédula de identidade nº 128xxx8 SESP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº : 307.xxx.xxx-04, com endereço comercial sito à Rua Dez, S/N, Qd 12, Lt 03, Jardim Toledo, Barra do Garças–MT CEP:78.600-000, doravante denominado **BENEFICIÁRIO.** Considerando a Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVO**

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a " Reforma da unidade escolar Centro Municipal de Educação Básica Dona Delice Farias dos Santos" conforme previsto no Plano de Aplicação apresentado pelo município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** São obrigações da CONCEDENTE:

**I -** Repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros objeto deste instrumento, nos termos das legislações aqui estabelecidas;

**II -** Acompanhar e monitorar a execução dos recursos repassados;

**III -** Alimentar o seu sítio eletrônico dando publicidade aos repasses realizados.

**2.2.** São obrigações do BENEFICIÁRIO:

**I –** Garantir a correta aplicação dos recursos repassados, bem como a regularidade e a fiscalização dos projetos técnicos, dos procedimentos licitatórios e dos atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas. Incumbe, ainda, ao beneficiário a obtenção de todas as licenças, certidões, registros e demais documentos necessários à execução do objeto e à respectiva prestação de contas, em estrita consonância com o art. 13 da Lei nº 12.431/2024 e com os arts. 26 e 43 do Decreto nº 2.153/2026;

**II –** Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica, administrativa, financeira e operacional do objeto, inclusive quanto à observância da legislação de licitações e contratos, à fiscalização da execução contratual, à transparência dos atos praticados, à movimentação financeira por meio eletrônico, à guarda da documentação comprobatória, à prestação de contas e à restituição de valores nas hipóteses legais e regulamentares previstas.

**III -** Dar ampla publicidade aos valores recebidos e ao andamento da obra em seu sítio eletrônico oficial, portais de transparência, jornais de grande circulação e perante a Câmara Municipal;

**IV -** Comunicar formal e imediatamente à CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato relevante, entrave técnico ou interrupção que afete a execução regular do objeto;

**V -** Encaminhar à CONCEDENTE a comprovação da regular aprovação de suas contas anuais pelos órgãos de controle competentes até o encerramento do primeiro semestre do ano subsequente ao do repasse;

**VI -** Realizar a movimentação financeira dos recursos obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante crédito direto na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, vedada qualquer outra forma de saque ou transferência;

**VII-** Garantir a infraestrutura básica necessária no terreno destinado à edificação, responsabilizando-se pelas instalações provisórias de água e energia, coleta de resíduos, limpeza do terreno, tapumes, muros de fechamento, calçadas externas, abrigos de lixo e serviços de jardinagem;

**VIII -** Custear e executar integralmente os serviços de terraplanagem necessários antes do início das estruturas da obra, bem como a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo do imóvel construído;

**IX-** Providenciar e comprovar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra, o registro do empreendimento junto à Receita Federal do Brasil por meio do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

**X -** Responsabilizar-se pela análise, tramitação e aprovação dos projetos de segurança junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT), assegurando a obtenção do respectivo Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP);

**XI-** Assegurar a integridade e a lisura dos procedimentos licitatórios, atos de empenho, liquidação e pagamento

das despesas, garantindo a fiel execução do Plano de Aplicação;

**XII -** Garantir o livre acesso de agentes públicos da CONCEDENTE, membros do Comitê Fiscal e órgãos de controle a todos os processos, documentos, sistemas eletrônicos e inspeções *in loco* relacionadas ao objeto contratado;

**XIII-** Alimentar mensalmente a evolução da execução física e financeira da obra no sistema de monitoramento técnico da SEDUC, com relatórios técnicos subscritos por engenheiro ou arquiteto habilitado do quadro municipal;

**XIV-** Divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e do FMTE nas obras e ações financiadas, por meio da utilização dos logotipos oficiais e demais elementos de identidade visual fornecidos pela SEDUC/MT, em conformidade com o artigo 49 do Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E DO SANEAMENTO**

**3.1.** Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, para que o Município proceda ao saneamento ou complementação da documentação de habilitação de que trata o art. 11 do Decreto nº 2.153/2026, sob pena de rescisão deste Termo e restituição integral de eventuais valores recebidos, devidamente atualizados.

**3.2.** Excetuam-se do prazo previsto no item anterior **o registro ou a matrícula do imóvel**, os quais poderão ser apresentados até a entrega definitiva da obra, desde que emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e válido em nome da municipalidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total estimado para a execução do objeto deste Termo de Compromisso é de **R$ 1.069.570,38** (Um milhão, sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

**4.2.** Os recursos serão integralmente financiados pelo FMTE, sem previsão de contrapartida financeira do BENEFICIÁRIO para os itens aprovados no Plano de Aplicação.

**4.3.** Não serão disponibilizados recursos financeiros extras por parte do FMTE além do valor global já aprovado. Quaisquer despesas adicionais voltadas à plena execução da obra, incluindo custos decorrentes de licitação, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou reajustes, correrão por conta exclusiva do BENEFICIÁRIO. O custeio deverá ser realizado com recursos próprios municipais, e o respectivo aporte complementar deve ser comprovado na prestação de contas por meio da documentação pertinente.

**4.4.** Os dispêndios do exercício corrente correrão à conta das dotações orçamentárias do FMTE, sendo que as despesas relativas a exercícios futuros serão liberadas e repassadas, conforme a evolução do cronograma físico-financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O montante financeiro decorrente deste Termo de Compromisso será creditado e liberado exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação, inscrito no **CNPJ nº 62.008.936/0001-16.** Os

dados para movimentação são: **Instituição Financeira Banco do Brasil (001), Agência 0571-1, Conta Corrente 93.240-X.** A liberação dos recursos obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso detalhado a seguir:

| Quantidade de Parcelas | Valores |
|---|---|
| 1ª Parcela | R$ 106.957,04 |
| 2ª parcela | R$ 320.871,11 |
| 3ª parcela | R$ 320.871,11 |
| 4ª parcela | R$ 320.871,11 |

**5.2.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, o repasse de cada parcela subsequente ficará condicionado à:

a) comprovação da execução física e financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante referente à parcela anterior;

b) apresentação de boletim de medição físico-financeira, acompanhado das respectivas notas fiscais, extratos bancários e relatório fotográfico com georreferenciamento, todos devidamente atestados e assinados pelo responsável técnico da obra ou serviço;

c) parecer favorável e aprovação técnica da execução apresentada, formalizada pelo Comitê Fiscal após análise da documentação prevista na alínea anterior;

**5.3.** O Município deverá manter atualizada a Certidão de Habilitação no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON), a qual deverá apresentar status “Plena” ou “Parcial” para recebimento de recursos.

**5.4.** Para fins de recebimento da primeira ou da parcela única, o beneficiário deverá, **obrigatoriamente**, encaminhar o **Termo de Compromisso** assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Educação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, adquirindo plena eficácia jurídica após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, estendendo-se até **01 de agosto de 2027**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O controle e a fiscalização sobre a aplicação integral dos recursos serão exercidos concorrentemente pelos órgãos de controle interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), pelo Conselho Deliberativo do FMTE e pelo Comitê Fiscal da SEDUC-MT.

**7.2. Compete ao Comitê Fiscal** monitorar e avaliar a execução dos planos de aplicação, elaborando manifestação técnica para subsidiar a análise e deliberação do Conselho Deliberativo do FMTE sobre a prestação de contas final apresentada.

**7.2.1.** O monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Aplicação aprovado no âmbito do FMTE

realizados pelo Comitê Fiscal, por meio da plataforma "BB Gestão Ágil" ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo de outras formas de monitoramento presencial ou documental realizadas pela SEDUC/MT.

**7.2.2.** Em caso de reforma, ampliação ou construção e/ou espaços esportivos em unidade escolar, é de responsabilidade do município beneficiário informar, mensalmente, a evolução da execução ao Comitê Fiscal, mediante apresentação de relatórios de medição, notas fiscais e registro fotográficos georreferenciados, visando ao monitoramento técnico da obra.

**7.3. Compete ao Conselho Deliberativo do FMTE** emitir súmula autorizativa para a continuidade da formalização do Termo de Compromisso, após verificar que o objeto do plano de aplicação se enquadra como despesa de capital, no grupo de natureza "4-Investimentos", e possui estrita compatibilidade com as finalidades de atendimento do FMTE, nos termos do Decreto nº 2.153, de 1º de junho de 2026; e

**7.3.1**. Aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada e com subsídio na manifestação do Comitê Fiscal, a prestação de contas final dos municípios beneficiados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** A prestação de contas deve focar nos resultados alcançados e incluir elementos que permitam a avaliação da execução física do objeto, a comprovação do cumprimento das metas e a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE.

**8.2.** O ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO deverá informar à SEDUC, mensalmente, o andamento da execução do Plano de Aplicação por meio de formulário a ser preenchido por um profissional técnico habilitado engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, devendo ser este o fiscal do contrato do município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na lei.

**8.3.** A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do término da vigência deste instrumento, mediante e-mail formal endereçado ao protocolo oficial (protocoloexterno@edu.mt.gov.br), sendo endereçada ao Comitê Fiscal do FMTE.

**8.3.1.** A prestação de contas final deverá ser encaminhada pelo Município ao Comitê Fiscal, a quem competirá a emissão de manifestação prévia e posterior submissão do processo ao Conselho Deliberativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - Ofício de encaminhamento e declaração de cumprimento integral da execução físicas e financeiras;

II - Relatório de execução do objeto assinado pelo profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, sendo este o fiscal do contrato, e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhando a implementação do Plano de Aplicação e, no caso de obras com aditivos, incluindo o histórico das alterações e um relatório fotográfico;

III- A relação de documentos elencadas no Art. 36, §1º, inciso III do Decreto Nº 2.153, de 1º de junho de 2026.

**8.4. Documentos complementares poderão ser solicitados** ao município a fim de subsidiar a análise de execução do plano de aplicação pelo **Comitê Fiscal** e a aprovação da Prestação de Contas pelo **Conselho Deliberativo do FMTE**.

**8.5.** Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o município deverá proceder a devolução dos

recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira.

**8.6.** Em caso de inexecução do objeto, desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos ou constatação de irregularidade, o município será notificado para sanear as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de reprovação da prestação de contas.

**8.7.** Se a regularização não ocorrer dentro do prazo estipulado, ou subsistirem irregularidades que causem danos ao erário, o Conselho Deliberativo do FMTE instaurará Tomada de Contas Especial (TCE) contra o gestor responsável.

**8.8.** A instauração da TCE ensejará a suspensão e o impedimento de o Ente receber novas transferências financeiras do Estado, além da adoção das medidas administrativas cabíveis e da comunicação obrigatória das irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para fins de responsabilização dos envolvidos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

**9.1.** O Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Compromisso e, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento.

Cuiabá-MT, de junho de 2026.

**Flávia Emanuelle de Souza Soares**
**Secretária de Estado de Educação**

**Adilson Gonçalves de Macedo**
**Prefeito de Barra do Garças– MT**

**Eliciomar Braz Pereira**
**Gestor do Fundo Municipal de Educação de Barra do Garças- MT.**